ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4027 DE 10 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: CRIA O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO (NEAP) VOLTADO À SAÚDE MENTAL DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico - NEAP no município de Barra do Piraí, voltado à saúde mental de mulheres em situação de violência.

Art.2º. O NEAP tem como objetivo oferecer atendimento psicoterapêutico especializado para mulheres que sofrem ou sofreram violência, proporcionando suporte psicológico e emocional necessário para sua recuperação e fortalecimento.

Art.3º. São diretrizes do NEAP:

I. oferecer atendimento psicoterapêutico individual e em grupo, de forma gratuita e acessível;
II. promover ações de acolhimento, orientação e encaminhamento das mulheres para outros serviços de apoio, quando necessário;
III. desenvolver programas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, abordando temas como autoestima, empoderamento e autonomia;
IV. trabalhar em parceria com outras instituições, como delegacias especializadas, centros de assistência social, hospitais e organizações não governamentais - ONGs, para garantir um atendimento integrado e eficaz;
V. capacitar continuamente os profissionais que atuam nos NEAP, garantindo a qualidade do atendimento oferecido.

Art.4º. A coordenação e gestão do NEAP ficará a cargo da Subsecretaria da Mulher em parceria com a Procuradoria da Mulher.

Art.5º. Procuradoria da Mulher deverá:

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

I. Adotar as medidas necessárias para obtenção de recursos financeiros e logísticos para a implementação e manutenção do NEAP junto ao Governo Federal;
II. monitorar e avaliar a eficácia do NEAP, publicando relatórios anuais sobre o progresso e os desafios encontrados;
III. promover campanhas de divulgação do NEAP para garantir que as mulheres em situação de violência conheçam e acessem os serviços oferecidos.

Art.6º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de junho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 14/2025
AUTORA: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br